

ATA DA 171ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

1 Às quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a Centésima Septuagésima Primeira Reunião da Câmara
3 de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO
4 DE MELO ARAUJO – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O**. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes
5 Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB **Tag<sigilo/>/O**;
6 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O**; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA –
7 CRC PB-**Tag<sigilo/>/O**; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB **Tag<sigilo/>/O**, e do
8 Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e os Técnicos em Contabilidade: as
9 conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC PB **Tag<sigilo/>/O** e o conselheiro VALTER
10 EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB **Tag<sigilo/>/O**; justificando sua ausência o Conselheiro contador
11 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- **Tag<sigilo/>/O**; e ausente o Conselheiro RODRIGO
12 HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O**; com a presença do Coordenador Operacional o
13 Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e das Fiscais Contadoras CLAUDINE
14 ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e HELENITA DE SOUSA AGRA – CRC PB-
15 **Tag<sigilo/>/O**: Na ordem do dia o Presidente saudou a todos e passando a palavra ao Coordenador
16 Operacional para o relatos do setor de fiscalização: na oportunidade este saudou a todos e apresentou o
17 quadro de metas para o ano de 2024, informando que para o exercício teremos que cumprir um total de
18 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos de meta dividido em 861 (oitocentos e sessenta e uma)
19 diligências, destes 844 (oitocentos e quarenta e quatro) pontos estão alocados no PROJETO 2001 –
20 Fiscalização das Organizações Contábeis e dos Profissionais da Contabilidade e 143 (cento e quarenta e
21 três) pontos estão alocados no PROJETO 2002 – Fiscalização das Empresas não Contábeis, aprofundando
22 sobre as metas de fiscalização este informou que conforme e-mail encaminhado no dia quinze de
23 janeiro pela coordenação da fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) “as organizações
24 contábeis e profissionais que não estiverem elaborando a contabilidade dos seus clientes estão passíveis
25 da lavratura de auto de infração, pois, a obrigatoriedade de exigir contabilidade não é uma novidade nas
26 NBCs e no Código Civil”, nisso solicitou a Câmara a deliberação quanto ao prazo deveria ser dado de
27 quando Notificar o profissional, se permaneceria de 15 (quinze) dias ou se iríamos reajustar este prazo,
28 o presidente colocou em discussão a presente solicitação que após deliberado ficou aprovado a
29 permanência de 15 (quinze) dias para atendimento a Notificação, ato continuo devido a nova
30 metodologia das metas seria necessário a assinatura do Diário Oficial do Estado, ao tempo informou que
31 já havia encaminhado a diretoria memorando solicitando a assinatura, continuando seu relato o
32 Coordenador operacional informou que estamos com aproximadamente 200 (duzentos) agendamentos
33 em aberto e com a possibilidade de 50% (cinquenta por cento) se tornarem processos; informou ainda
34 que na reunião realizada no dia 11 foram distribuídos 48 (quarenta e oito) processos e que na data de
35 hoje serão distribuídos 45 (quarenta e cinco) processos para o devido relato; ao tempo lembrou aos
36 conselheiros que considerando a Res. CFC 1.603/20 o prazo para Julgamento é de 02 (duas) Reuniões
37 Ordinárias, reforçou ainda aos conselheiros que estes devem colocar seus processos para julgamento o
38 mais breve possível, na oportunidade ainda agradeceu aos membros da fiscalização que o ajudaram a
39 cumprir o saneamento dos processos para distribuição; informou que existem processos distribuídos a
40 conselheiros e que estes ainda não compareceram ao regional para retirar os devidos processos; ato
41 continuo o presidente da sessão retomou os trabalhos abrindo para o julgamento de processos:
42 **2023/000089 -Tag<sigilo/> - PJ-Tag<sigilo/>/K**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO
43 OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei
44 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
45 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio

ATA DA 171ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

46 do não atendimento a Notificação nº 2023/000144. O Conselheiro jugou conforme segue:
47 "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-
48 me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades,
49 perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do
50 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e
51 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000097 - Tag<sigilo/>- PJ-Tag<sigilo/>/K.** De
52 relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1)
53 Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
54 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação
55 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000153. O Conselheiro
56 jugou conforme segue: "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação
57 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02
58 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme
59 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.".
60 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000121 - Tag<sigilo/> -**
61 **PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado
62 por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC
63 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO –
64 CRCPB **Tag<sigilo/>/O** sem averbação da alteração contratual no CRCPB, o que identificamos por meio
65 do não atendimento à Notificação 2023/000263. O Conselheiro jugou conforme segue: "Considerando
66 que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme
67 segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de
68 R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
69 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto
70 foi aprovado por unanimidade. **2023/000060 - Tag<sigilo/>- PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do
71 Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15
72 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a
73 organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCPB, o que identificamos por meio do
74 não atendimento à Notificação 2023/000235. A Conselheira jugou conforme segue: "Pelo acima
75 exposto, considerando que a entidade autuada é primária, e não atendendo a solicitação deste
76 Regional, manifesto-me conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 no sentido de aplicar multa
77 pecuniária de (2) duas anuidades, no valor de R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), totalizando o
78 valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais), com base na Alíneas "b" art. 27 do DL 9.295/46,
79 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação,
80 seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000123 - Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do
81 Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15
82 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a
83 organização contábil **Tag<sigilo/> - CRCPB Tag<sigilo/>/O,** sem averbação da alteração contratual no
84 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000262. A Conselheira
85 jugou conforme segue: "Pelo acima exposto, considerando que a entidade autuada é primária, e não
86 atendendo a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 no
87 sentido de aplicar multa pecuniária de (2) duas anuidade, no valor de R\$537,00 (Quinhentos e trinta e
88 sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais), com base na Alíneas "b"
89 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em
90 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000054 -Tag<sigilo/> - PF-**

ATA DA 171ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

91 **Tag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração
92 (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil,
93 na organização contábil **Tag<sigilo/>** CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem possuir a devida formação profissional, o
94 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000709. A Conselheira jogou
95 conforme segue: "Considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste
96 Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 01
97 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL
98 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.". Posto em discussão e
99 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000055 - Tag<sigilo/>- Tag<sigilo/>/K.** De relato
100 do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL
101 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na organização contábil
102 **Tag<sigilo/>**, CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por
103 meio do não atendimento à Notificação 2022/000707. A Conselheira jogou conforme segue:
104 "Considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-
105 me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor
106 de R\$ 537,00 (Quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
107 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
108 por unanimidade. **2023/000056 - Tag<sigilo/> PFTag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA
109 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
110 (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na organização contábil **Tag<sigilo/>** CNPJ **Tag<sigilo/>**,
111 sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não atendimento à
112 Notificação 2022/000752. A Conselheira jogou conforme segue: "Considerando que a Profissional é
113 PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim,
114 voto pela aplicação da multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e três
115 reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
116 a Res. 1.680/22.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000057**
117 **- Tag<sigilo/> - PF-Tag<sigilo/>.** De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA,
118 instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços
119 de natureza contábil, na organização contábil **Tag<sigilo/>**, CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem possuir a devida
120 formação profissional, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000770. A
121 Conselheira jogou conforme segue: "Considerando que a Profissional é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à
122 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa
123 mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do
124 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.". Posto em
125 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000058 - Tag<sigilo/> - PF-**
126 **Tag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração
127 (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na
128 organização contábil **Tag<sigilo/>**, CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem possuir a devida formação profissional, o que
129 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000806. A Conselheira jogou conforme
130 segue: "Considerando que a Profissional é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional,
131 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 01 (uma)
132 anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL
133 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.". Posto em discussão e
134 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000110 - Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De
135 relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)

ATA DA 171ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

136 Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato
137 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro
138 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000336. O
139 Conselheiro jugou conforme segue: "Considerando que a autuada é primária e atendendo a solicitação
140 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
141 considerando que a profissional atende a legislação que norteia a profissão contábil, considerando o seu
142 Pedido de Reconsideração em sua plenitude. Voto pelo ARQUIVAMENTO do referido processo,
143 conforme preceitua a resolução 1.603/2020.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
144 unanimidade. **2023/000125 - Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do Conselheiro(a) JEAN
145 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46,
146 c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
147 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil **Tag<sigilo/>- CNPJ Tag<sigilo/>**, sem registro
148 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000103. O
149 Conselheiro jugou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e não atendendo de forma
150 completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para
151 regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o
152 Auto de Infração Nº 2023/000125 lavrado, procedente em sua totalidade. Fato 1 - Voto pela aplicação
153 da multa pecuniária no valor de duas (2) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos
154 e trinta e sete Reais), totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um mil, e setenta e quatro
155 reais), conforme Alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020
156 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
157 **2023/000098 - Tag<sigilo/> - PJ-Tag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE
158 MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei
159 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
160 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio
161 do não atendimento a Notificação nº 2022/001127. O Conselheiro jugou conforme segue:
162 "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a solicitação deste
163 Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que
164 a organização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil,
165 considerando a sua BAIXA POR LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA. Voto conforme preceitua a Resolução CFC
166 1.603/20 Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.". Posto em discussão e votação, seu voto foi
167 aprovado por unanimidade. **2023/000120 - Tag<sigilo/> - PF-Tag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a)
168 ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
169 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de
170 contabilidade localizado no endereço Rua **Tag<sigilo/>**, acima, sem possuir a devida formação
171 profissional, o que identificamos por meio de apuração de Denúncia. O Conselheiro jugou conforme
172 segue: "Considerando que o autuado é leigo e não atendendo de forma completa a solicitação deste
173 Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que
174 o profissional não atende de forma a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua
175 revelia. Voto conforme preceitua a Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
176 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Voto pela multa de 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00,
177 totalizando R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais)". Posto em discussão e votação, seu voto
178 foi aprovado por unanimidade. **2023/000022 - Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do
179 Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Organização:
180 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar

ATA DA 171ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

181 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
182 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal
183 do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a
184 referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade de
185 Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação 2023/000107. A Conselheira
186 jugou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que atendeu as
187 exigências das Resoluções e solicitações deste Regional, através de registro da Entidade, voto pelo
188 arquivamento do processo." Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
189 **2023/000109 - Tag<sigilo/>- PJ-Tag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA
190 DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei
191 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
192 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio
193 do não atendimento a Notificação nº 2023/000305. A Conselheira jugou conforme segue: "Pelo exposto,
194 considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que não atendeu as exigências das Resoluções e solicitações
195 deste Regional, mesmo após prazo concedido para realizar o cadastro da Organização Contábil junto ao
196 CRCPB, manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando que a Entidade não
197 atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, infringindo o Art. 15, do D.Lei
198 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, considero o Auto de Infração Nº 2022/000152 lavrado,
199 procedente em sua totalidade e voto com base Alínea "b" do Art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts.
200 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.603/21 pela aplicação da multa pecuniária no
201 valor de uma (02) anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e
202 quatro reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2021/000024 -**
203 **Tag<sigilo/> - PJ-Tag<sigilo/>/K.** De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por
204 infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)
205 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
206 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
207 2020/000086. O Conselheiro jugou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e analisados neste
208 processo, e considerando que a autuada é PRIMÁRIA e atendendo as exigências contidas nos
209 documentos solicitados por este Regional, manifesto-me conforme segue de acordo com os termos da
210 Resolução do CFC. Voto pelo MULTA DE DUAS ANUIDADES, no valor R\$ 1.006,00". Posto em discussão e
211 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. As dezesseis horas nada mais havendo a tratar o
212 presidente deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito
213 Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião
214 foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos
215 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de
216 João Pessoa-PB, em vinte e quatro de janeiro de 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes ,
217 Assistente administrativa da Fiscalização/PB